



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1.590, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a utilização da Avenida Manoel Castro Gomes de Andrade de Morada Nova para a realização de eventos festivos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para a manutenção dos costumes e tradições dos munícipes, o Chefe do Poder Executivo e organização religiosa poderão utilizar a Avenida Manoel Castro Gomes de Andrade de Morada Nova, preferencialmente, o trecho compreendido entre a Câmara Municipal e a rotatória da CE-371, para a realização de eventos tais como: festas carnavalescas, festas juninas, aniversário do Município, festividades alusivas à semana da Pátria, culto religioso, e outras.

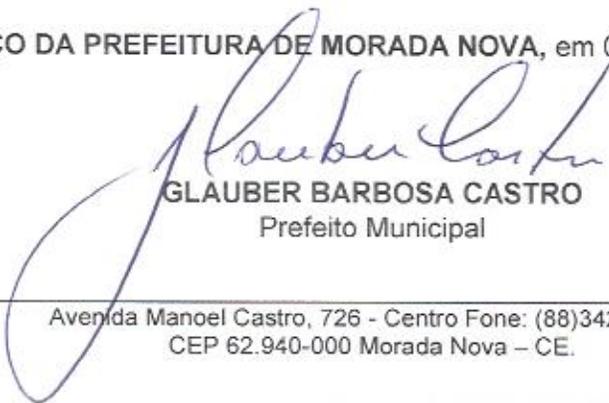
Art. 2º À comissão municipal de organização dos eventos mencionados por esta Lei, instituída pelo Chefe do Poder Executivo, competirá interagir com órgãos da justiça, de segurança pública, de trânsito e outros, para os fins de:

- I – preservação dos prédios e/ou patrimônio público do local e proximidades;
- II – garantia dos cuidados, direitos e deveres, referentes às crianças e aos adolescentes;
- III – disciplinamento do uso e ocupação do espaço público destinado à realização do evento;
- IV – garantia de fruição do direito de locomoção de pessoas com segurança e rapidez;
- V – organização de data e hora com antecedência.

Art. 3º O evento realizado em dia útil não prejudicará o expediente nem o livre acesso de pessoa à órgãos públicos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 03 de abril de 2012.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Avenida Manoel Castro, 726 - Centro Fone: (88)3422.1463
CEP 62.940-000 Morada Nova - CE.